



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

## 8 Publicidade

### 8.1 Despesas Totais do Estado com Publicidade e Propaganda

O total de despesas processadas no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco em 2015 por seus órgãos e entidades a **título genérico de publicidade**, a uma primeira verificação, teria somado R\$ 70.809.934,24, composto de valores empenhados pela administração direta e indireta do estado nos itens de gastos apropriados, como abaixo relacionado:

- a) R\$ 60.226.582,85 = valor empenhado pelas UGs que compõem a administração direta<sup>1</sup> do Estado nos itens de gastos apropriados a despesas de publicidade em quaisquer de suas espécies (submetidas ao e-Fisco; gestão 00001);
- b) R\$ 7.984.355,31= valor processado pelas UGs de fundações, autarquias, fundos estaduais da administração indireta e paraestatais caracterizadas no orçamento como estatais dependentes de recursos do tesouro nos itens de gastos apropriados a despesas de publicidade em quaisquer de suas espécies (também submetidas ao e-Fisco);
- c) R\$ 2.794.761,08 = valor processado pelas estatais não dependentes de recursos do Tesouro em quaisquer despesas de publicidade.

Todavia, a esse valor devem ser adicionados outros R\$ 239.849,00 identificados, em testes de conferência, como lançados em itens de gastos não voltados a despesas com publicidade, sendo R\$ 68.843,00 na Administração Direta e R\$ 171.006,00 na Administração Indireta, como adiante demonstrados:

**Despesas de Publicidade contabilizadas em rubricas estranhas ao cálculo – Adm. Direta** R\$ 1,00

Empenho (UG)	Favorecido	Histórico	Valor liquidado e pago	Classificação utilizada	Classificação adequada
2015NE000256 (300301; Prorrural)	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	Valor referente à publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE. Decreto nº 41.598, de 08/04/2015 (em substituição 2015NE000048, de 02/01/2015)	17.038,75	4.4.90.39.90 (Despesas de Capital; Investimentos; Outros serviços de pessoa jurídica-PJ; Publicidade Legal – Divulgação oficial)	3.3.90.39.90 (Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Publicidade Legal – Divulgação oficial)
2015NE000257 (300301; Prorrural)		Valor ref. a publicação no DOE, Decreto nº 41.598 de 08/04/2015 (em substituição 2015NE000104, de 02/03/2015)	19.188,75		
2015NE000296 (300301; Prorrural)		Valor ref. contrato nº 018/2015, prestação de serviços de publicação e veiculação de material legal no DOE, proc. licitatório nº 003/2015, dispensa nº 001/2015.	16.469,00		
2015NE000297 (300301; Prorrural)		Valor ref. contrato nº 018/2015, prestação de serviços de publicação e veiculação de material legal no DOE. Proc. licitatório nº 003/2015, dispensa nº 001/2015.	16.146,50		
<b>SubTotal Adm Direta</b>			<b>68.843,00</b>		

<sup>1</sup> O estado vem, nos exames de contas dos últimos exercícios (2013 e 2014), defendendo a tese de que a Lei estadual 12.746/2005 tem aplicação restrita ao Poder Executivo, suscitando, assim, que o cálculo das despesas da administração direta estadual deveria desconsiderar (deduzir) despesas processadas pelo Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, TCE e MPPE. Assim o faz com base na leitura do art. 6º da lei, que, ao prever a hipótese de crime de responsabilidade, se refere de forma expressa apenas a agentes do Poder Executivo. Se assim considerado, do total informado deveria ser deduzida a parcela de R\$ 3.398.520,21 (gastos dos quatro órgãos acima com quaisquer despesas com publicidade). Neste capítulo, os números referidos à administração direta continuam a englobar as despesas processadas por esses quatro órgãos em razão de que a lei traz em sua ementa que se aplica à “administração pública estadual” e não ventila qualquer limite específico para os Poderes externos ao Poder Executivo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Despesas de Publicidade contabilizadas em rubricas estranhas ao cálculo – Adm. Indireta** R\$ 1,00

Empenho	Favorecido	Histórico	Valor liquidado e pago	Classificação utilizada	Classificação adequada
2015NE003378 (420202; Sassepe)	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	Serviço de publicação no DOE, ref. ao mês de nov/2014, conf. nf. 69472, 2014NE1943, proc. 9436812-6/2014.	19.000,00	3390.92.39 (DEA – Outros serviços de pessoa jurídica)	3390.92.90 (DEA – Publicidade Legal – Divulgação oficial)
2015NE005505 (420202; Sassepe)		Serviço de propaganda e publicidade em DOE, ref. ao mês de dez/2014, conf. NF. 70270, 2014NE1943, proc. 9400378-4/2015.	12.386,00		
2015NE000177 (420301; IRH)		P/ fazer face ao pagamento da NF. 00070248- dez/2014 - serviços de publicação no DOE - proc. 2015100216.	12.680,00		
2015NE000187 (420301; IRH)		Para fazer face ao pagamento da NF. 00069430 - nov/2014 - publicação no DOE - proc. 2014111583	11.400,00		
2015NE000177 (630701; FUNASE)		Despesa de exercício anterior, ref. ao serviço de publicação de jornal. NFs. n° 70340 e 70250.	27.040,00		
2015NE000177 (630701; FUNASE)		Despesa de exercício anterior, ref. ao serviço de publicação de jornal. NFs. n° 67700, 69431 e 68574.	88.500,00		
<b>SubTotal Adm Indireta</b>			<b>171.006,00</b>		
<b>Total</b>			<b>239.849,00</b>		

Fonte: e-Fisco

Logo, o total bruto de gastos com publicidade identificado em 2015 atingiu R\$ 71.005.699,24, e não apenas o valor de R\$ 70.809.934,24, que é verificado a uma primeira aferição quando restringimo-nos aos elementos que seriam adequados.

Por terem sido classificados em itens de gastos não específicos de publicidade, os lançamentos acima culminam dificultando a consolidação dos valores estaduais na área. Contudo, deve-se ressaltar que, por todos os eventos acima terem contemplado finalidade de publicidade legal (divulgação oficial), os valores que ao final foram deixados de ser ilustrados no total bruto culminariam integrando valor a ser desconsiderado por ocasião do cálculo final do 1% da administração direta estadual, situação em que os totais líquidos (ajustados, após desconsiderações e reclassificações) não foram afetados.

Os dados sujeitos a coleta na contabilidade do governo do Estado (obtidos no e-Fisco) compreendem as parcelas expostas nas alíneas “a” e “b” anteriormente citadas mais os R\$ 239.849,00 acima mencionados. Já o valor indicado na aliena “c” trazida no início representa a despesa com publicidade informada pelas estatais não dependentes de recursos do Tesouro. Esse primeiro exame não distingue a classificação modalidade empregada (institucional, obrigatória, campanhas educativas etc).

As despesas visualizadas no e-Fisco R\$ (68.450.787,16) representam, assim, 96,08% dos gastos do estado para fins de publicidade e propaganda em quaisquer de suas espécies. Quando se almeja a decomposição, por natureza e por tipo de administração, obtém-se a seguinte discriminação:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Gastos com publicidade no e-Fisco (sem filtros)**

Em R\$

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	Divulgação oficial (1)	Promoção do Turismo (2)	Reg. e Fisc. dos Serviços Públicos Delegados (3)	Campanhas publicitárias educativas			Publicidade e propaganda (7)	TOTAL (em R\$)
				Área de saúde pública (4)	Defesa e preservação ecológica (5)	Seg. no trânsito e prev. da violência (6)		
Direta	9.719.227,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.576.198,72	60.295.425,85
Indireta (8)	6.746.911,47	1.262.448,01	0,00	0,00	0,00	36.964,37	109.037,46	8.155.361,31
<b>Total de despesas contabilizadas no e-Fisco</b>	<b>16.466.138,60</b>	<b>1.262.448,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.964,37</b>	<b>50.685.236,18</b>	<b>68.450.787,16</b>

Fonte: e-Fisco, conta 6.2.2.1.3.03.00, com os seguintes filtros:

Notas: (1) Divulgação Oficial = 33903990 + 33909290 + dez eventos contabilizados em itens de gastos equivocados;

(2) Promoção do Turismo = 33903991 + 33909294;

(3) Campanha Publicitária de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados = 33903993;

(4) Campanha Publicitária Educativa Área Saúde Pública = 33903987;

(5) Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica = 33903988;

(6) Campanha Publicitária Educacional para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência = 33903989;

(7) Publicidade e Propaganda = 33903992 + 33909292;

(8) não incluídas nessa linha as despesas processadas por estatais não-dependentes (foram consideradas à parte).

Já a parcela processada pelas estatais não dependentes foi informada à parte por quatro delas (COMPESA, COPERGÁS, CEPE e LAFEPE), tendo representado 3,92% das despesas brutas.

Assim, para fins meramente ilustrativos, tem-se que o total bruto, em toda a estrutura administrativa do Estado, das despesas genericamente declaradas como de publicidade, alcançou R\$ 71.245.548,24, sendo a parcela preponderante (R\$ 68.450.787,16) processada por órgãos e entidades submetidas ao e-Fisco.

## 8.2 Limites legais estaduais para gastos com Publicidade

A Lei estadual nº 15.377/2014, de 16 de setembro de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2014, previu em seu art. 16 que “as despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual obedecerão aos limites estabelecidos na lei estadual 12.746, de 14 de janeiro de 2005”. Esta lei, por sua vez, fixa em 1% de receitas estaduais o limite de gastos com publicidade. Todavia, para seus fins, a própria lei determina a base de receitas para se efetuar este cálculo e o rol de despesas a serem consideradas, havendo, assim, despesas com publicidade que devem ser excluídas do cálculo.

Para isso, a lei segrega as despesas com publicidade segundo o tipo de administração que as processou (administração direta ou indireta), sendo, em seguida, aplicado um limite global no âmbito da administração direta e limites individualizados em cada uma das entidades que compõem a administração indireta estadual, os quais são os seguintes:

- Para administração direta: 1% da receita corrente líquida – RCL realizada no ano anterior, atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- Para as entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista): 1% da receita própria da entidade, realizada no ano anterior, excluídas as decorrentes de alienação de bens e de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

operações de crédito, também atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Assim, independentemente da totalidade de gastos indicados pela Contabilidade do Estado como relativos à publicidade, há que se considerar, quando da verificação desses limites, o total ajustado. Nesse contexto, a sobredita lei determina a **desconsideração** das despesas a seguir discriminadas:

1. Publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado;
2. Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;
3. Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental e de prevenção à violência;
4. Campanhas relativas à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Além dos casos de desconsideração de despesas previstos acima, há a hipótese de **reclassificação**, introduzida pela lei estadual nº 12.920, de 18 de novembro de 2005, que alterou a lei 12.746/2005. Assim, quando da verificação dos limites, as despesas contabilizadas na administração indireta como: campanhas educativas relativas à: saúde pública (1); segurança do trânsito e prevenção à violência (2); defesa e preservação ambiental (3); e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados (4), se realizadas com recursos do Tesouro estadual, **passam a ser consideradas como despesas da administração direta para o efeito de verificação do limite de gasto com publicidade deste tipo de administração**. Ou seja, o cálculo dos limites da administração direta e indireta, que parte das informações de contabilização ordinária, é passível de ajustes para fins da verificação de cumprimento ou não da lei.

Dessa forma, depois de aplicadas as deduções (desconsiderações) e reclassificações determinadas pelas leis 12.746/2005 e 12.920/2005, o valor dos gastos com publicidade ajustado, da administração direta, para fins de verificação deste limite legal, é o apontado no quadro consolidado do item 8.3 deste Relatório, após sofrer modificações para fins de verificação requerida pela lei, o mesmo se aplicando aos gastos efetuados pela administração indireta com idêntica finalidade.

Observação incidental: a amplitude de verificação de despesas com publicidade definida na lei estadual

Feita a interpretação da lei 12.746/2005 e da modificadora 12.920/2005 no item acima, convém destacar ponto questionado pelo Governo do Estado por ocasião do julgamento da prestação de contas do exercício anterior (2014).

O Governo do estado entendeu que o total de despesas com publicidade a serem computadas no cálculo não deveria abranger aquelas processadas pelos Poderes Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, TCE-PE e MPPE. Esse entendimento foi baseado no fato de que o art. 6º da lei 12.746/2005 somente enumera agentes do Poder Executivo ao prever hipóteses de enquadramento em crime de responsabilidade. Há ainda o fato de que o Poder Executivo não poderia se responsabilizar por eventuais excessos oriundos de outros Poderes que, no conjunto com seus gastos, produzissem o



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

extrapolamento do limite de 1% da RCL estadual. Argumentou, assim, o estado que o limite de 1% da RCL estadual se aplicaria ao total gasto em todos os órgãos da administração direta do estado, à exceção daqueles quatro (TJPE, ALEPE, TCE e MPPE).

No julgamento das contas do exercício de 2014, esse pleito prosperou. Todavia, a interpretação legal efetuada pela defesa, ali vencedora, deixa os referidos órgãos desprovidos de verificação de quaisquer limites, o que, todavia, não é, salvo melhor entendimento, o que se afigura da ementa da lei 12.746/2005 e no seu art.1º, abaixo reproduzidos:

Lei 12.746/2005 > “Ementa: Estabelece limites financeiros para as despesas com publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual”

Art. 1º. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado de Pernambuco, não poderá ultrapassar, em cada exercício, os seguintes limites:”

Veja-se que esses dispositivos não limitam a aplicação da lei a órgãos do Poder Executivo.

Compulsando os fatores, e visando a que nenhum dos Poderes estaduais/órgãos constitucionais venha a entender-se não alcançável por limites de gastos na área de Publicidade, sugerimos que este Tribunal expeça recomendação ao Poder Legislativo com vistas a uma eventual revisão da lei 12.746/2005, no intuito de definir, de forma expressa, limites percentuais específicos para os Poderes e órgãos constitucionais externos ao Poder Executivo (TJPE, ALEPE, TCE e MPPE), conjugadas ainda as Unidades Gestoras a estes vinculadas (a exemplo do FERM-PE, UG 070002, que é vinculada ao TJPE), revendo, se aplicável, o limite percentual a ser permitido ao Poder Executivo, tendo em vista a segregação daqueles Poderes do cálculo.

### **8.3 Verificação do Cumprimento dos Limites Estaduais Relativos às Despesas com Publicidade**

#### **8.3.1 Administração Direta**

##### **Cálculo do limite de gastos com publicidade para a administração direta estadual**

	Em R\$	
Receita Corrente Líquida - RCL 2014	R\$	18.475.020.080,72
Índice com o valor do IPCA 2015 (10,6735%)		1,106735
Receita Corrente Líquida - RCL 2014 (atualizada) (a)	R\$	20.446.951.349,04
Limite para despesa com publicidade em 2015 [1% de (a)]	R\$	204.469.513,49

Fonte: RREO 6º bimestre 2014 (RCL) e [WWW.calculoexato.com.br](http://WWW.calculoexato.com.br) (atualização financeira do IPCA em 2015).

Conforme demonstrado no quadro anterior, o valor do limite para despesas com publicidade em 2015 foi de R\$ 204.469.513,49, que correspondeu a 1% da RCL de 2014 após atualização pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (10,6735%), referente ao ano de 2015.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Verificação do cumprimento do limite com publicidade na Administração Direta**

		Em R\$
<b>Gastos Totais na área de Publicidade da Admin. Direta.</b>		<b>60.295.425,85</b>
(-)	Divulgação Oficial	9.719.227,13
(-)	Promoção do Turismo	0,00
(-)	Camp. de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados da Adm. Direta	0,00
(-)	Camp. Educativas na área de saúde Pública da Adm. Direta	0,00
(-)	Camp. Educativas na área de defesa e preservação ecológica da Adm. Direta	0,00
(-)	Camp. Educativas de segurança no trânsito e prevenção à violência da Adm. Direta	0,00
=	<b>Gastos com publicidade e propaganda da Adm. Direta</b>	<b>50.576.198,72</b>
(+)	Camp. Educativas e de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados da Administração Indireta financiados com recursos do Tesouro	36.964,37
=	<b>Total de gastos com publicidade e propaganda considerados na Adm. Direta</b>	<b>50.613.163,09</b>
<b>Limite Legal</b>		<b>204.469.513,49</b>
<b>% de comprometimento</b>		<b>24,75%</b>

Fonte: e-Fisco

Ou seja, no âmbito da administração direta estadual, o volume de despesas com publicidade institucional em 2015 representou 0,2475% da RCL de 2014 atualizada monetariamente (24,75% ou, aproximadamente, um quarto do limite), cumprindo, portanto, a determinação legal.

Feitos os ajustes acima, e partindo-se do quadro do item 8.1, a parcela de despesas vinculadas à administração direta é assim composta:

**Gastos com publicidade a serem vinculados à administração direta para fins de verificação de limite legal**

Tipo de Administração que contabilizou a despesa	Natureza dos Gastos						Publicidade e propaganda
	Divulgação oficial	Promoção do Turismo	Reg. e Fisc. dos Serviços Públicos Delegados	Campanhas publicitárias educativas			
				Área de saúde pública	Defesa e preservação ecológica	Seg. no trânsito e prev. da violência	
Administração Direta	Nada a considerar	0,00	0,00	0,00	0,00	36.964,37	50.576.198,72
<b>Total</b>							<b>50.613.163,09</b>

Fonte: e-Fisco/2015

Nota: (\*) Foram visualizados todos os lançamentos com “campanhas publicitárias educativas” da administração indireta. Os gastos com campanhas educativas e as de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados da Administração Indireta financiadas com recursos do Tesouro, foram vinculados acima aos gastos da Adm. Direta.

### 8.3.2 Administração Indireta

Extraídas as informações do quadro geral do item 8.1 e, depois de transferidos os gastos com publicidade contabilizados pelas UGs da administração indireta com fonte declarada 101 (reclassificados como gastos da administração direta), tem-se os seguintes valores a serem considerados gastos com publicidade da administração indireta:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Gastos com publicidade da Administração Indireta que integra o Orçamento Fiscal - Exercício de 2015 (UGs dependentes)**

Em R\$

Consideração após reclassificação contábil	Natureza dos Gastos						Publicidade e propaganda (4)
	Divulgação oficial	Promoção do Turismo (1)	Reg. e Fisc. dos Serviços Públicos Delegados	Campanhas publicitárias educativas			
				Área de saúde pública(2)	Defesa e preservação ecológica	Seg. no trânsito e prev. da violência (3)	
Adm. Indireta	Nada a considerar	Nada a considerar	0,00	0,00	0,00	Nada a considerar	109.037,46
<b>Total</b>							<b>109.037,46</b>

Fonte: e-Fisco/2015; conta contábil 6.2.2.13.03.00 com os seguintes filtros:

Notas: (1) 33903991 e 33909294 (Promoção do turismo)

(2) 33903987 e 33909287 (Campanhas educativas na área de Saúde Pública);

(3) 33903989 e 33909289 (Segurança no trânsito e prevenção da violência);

(4) 33903992 e 33909292 (Publicidade e Propaganda);

Assim, do volume bruto de R\$ 8.155.361,31 contabilizado pelas entidades da administração indireta do Estado **dependentes do Tesouro** (com registros no e-Fisco, por consequência) no exercício de 2015 como despesas nas áreas de publicidade, apenas a parcela de R\$ 109.037,46 é que culminou sendo sujeita à verificação de limites individuais (por entidade) definidos na Lei nº 12.746/05, vez que outros R\$ 36.964,37 foram reclassificados e passaram a ser considerados gastos da administração direta e as parcelas aplicadas em divulgação oficial (R\$ 6.746.911,47) e em promoção do turismo (R\$ 1.257.473,01) são desconsideradas da verificação, conforme art. 3º, incisos I e II da lei estadual 10.746/2005.

Por sua vez, os gastos totais executados em campanhas de publicidade e propaganda, em 2015, pelas empresas da administração indireta **não dependentes** de recursos do Tesouro (que não estão no Orçamento Fiscal), foram:

**Gastos com publicidade e propaganda dos órgãos da Administração Indireta que não integram o orçamento (não dependentes) - Exercício de 2015**

Em R\$

Entidade	Despesa Total com publicidade	Parcela que interessa ao cálculo	Parcelas que não interessam ao cálculo
COMPESA	1.509.201,37	552.213,37	956.988,00
SUAPE	397.119,71	0,00	397.119,71
Porto do Recife	84.709,60	0,00	84.709,60
COPERGÁS	326.224,04	54.441,54	271.782,50
LAFEPE	114.385,36	7.077,00	107.308,36
CEPE	167.356,00	4.675,00	162.681,00
AD DIPER	195.765,00	0,00	195.765,00
COPERTRENS	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.794.761,08</b>	<b>618.406,91</b>	<b>2.176.354,17</b>

Fonte: Documentação fornecida pelas entidades.

A tabela acima segrega o total informado pelas estatais não dependentes porque o art. 3º da Lei estadual 12.746/2005, após a alteração promovida pela Lei 12.920/2005, autoriza a consideração apenas das campanhas contabilizadas pela administração indireta quando para elas for indicada a utilização da fonte Tesouro (101), hipótese essa que, quando confirmada, implica a atribuição dos valores ao cálculo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

das despesas de publicidade processadas pela administração direta. Se indicada a utilização de fonte distinta, os valores ali contabilizados são desconsiderados do cálculo.

Compulsando os dados inerentes às entidades da administração indireta do Estado, quer submetidas ao e-Fisco (autarquias, fundações e estatais dependentes), quer estatais não dependentes, vê-se que as despesas com publicidade processadas pela administração indireta **que interessam ao cálculo** dos limites legais de 1% definido pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.746/05, com a alteração dada pela Lei nº 12.920/05, somaram, em 2015, a importância de R\$ 727.444,37, correspondentes à soma dos R\$ 618.406,91 apresentados na tabela acima com os R\$ 109.037,46 da tabela anterior.

A tabela a seguir demonstra a verificação desses limites para gastos com publicidade e propaganda institucional das entidades da administração indireta:

Entidade	UGs	Dispêndio com publicidade e propaganda em 2015 (1)	Em R\$		Relação % entre o dispêndio e a receita
			Receita em 2014 (2)	Receita 2014 atualizada até 31/dez/15(3)	
<b>DEPENDENTES</b>					
IRH	420201 e 420202	59.143,40	2.930.172,80	3.242.924,79	0,54%
UPE	440701 até 440715	10.704,10	327.042.343,03	361.949.207,51	Inferior a 0,01%
IPA	520601	3.050,76	15.631.895,24	17.300.365,58	0,02%
HEMOPE	530101	250,00	96.019.531,92	106.268.176,66	Inferior a 0,01%
EMPETUR	560801	15.000,00	10.529.921,09	11.653.832,22	0,13%
DEFN	610601	1.854,00	22.317.066,51	24.699.078,60	0,01%
JUCEPE	630601	9.950,00	19.009.247,89	21.038.199,96	0,05%
DETRAN	651001	9.085,20	343.910.529,20	380.617.819,53	Inferior a 0,01%
<b>NÃO DEPENDENTES</b>					
COMPESA		552.213,37	1.790.975.000,00	1.982.134.716,63	0,03%
COPERGÁS		54.441,54	770.192.404,00	852.398.890,24	0,01%
CEPE		4.675,00	34.107.100,00	37.747.521,32	0,01%
LAFEPE		7.077,00	314.123.517,00	347.651.490,59	Inferior a 0,01%
<b>Total</b>		<b>727.444,37</b>			

**Fonte:** Receita de 2014: e-Fisco 2014 (CTM até DETRAN) e Demonstração de resultado das empresas em 2014; Receita líquida (COMPESA até LAFEPE); Dispêndio 2015: e-Fisco2015 e informações fornecidas pelas entidades não dependentes.

- Notas:** (1) O valor apurado nas entidades que estão interligadas ao e-Fisco/2014, comporta, apenas, a soma das contas contábeis voltadas à espécie Publicidade e Propaganda (3.3.3.90.39.92, 3.3.3.90.92.92), não incluindo rubricas de divulgação oficial, promoção do turismo ou campanhas educativas;
- (2) A receita das indiretas integrantes do e-Fisco comportou apenas suas receitas próprias subtraídas às alienações de bens e operações de crédito, quando ocorridas. Para os demais órgãos da indireta, foram utilizadas suas receitas líquidas;
- (3) A coluna receita atualizada aplica a correção de 10,6735% (variação do IPCA em 2015) sobre os valores das receitas do exercício de 2014;
- (4) Os valores atribuídos ao IRH contemplam, além dos resultados da UG 420201 (IRH), os do SASSEPE (UG 420202); exceto a receita de contribuições desta UG (não identificadas receitas de operações de crédito ou de alienações de bens);
- (5) Os valores atribuídos à UPE contemplam os resultados de catorze UGs (UG 440702 a 440715) que lhe são integrantes.

Pelas informações constantes da tabela anterior, verifica-se que nenhuma das entidades que compõem a administração indireta estadual ultrapassou o limite de





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

1% estabelecido para gastos com publicidade<sup>2</sup> em 2015. As maiores despesas com publicidade (genéricas) entre as entidades do estado submetidas ao e-Fisco culminam não consideradas no limite, vez que se prendem, em sua maioria, caracterizadas como publicidade legal (divulgação oficial) ou com promoção do turismo, esta última bastante relacionada com a EMPETUR.

#### 8.4 Valores Consolidados de Gastos com Publicidade após ajustes da lei estadual

Diante do exposto, os valores consolidados de despesa com publicidade e propaganda em 2015 que interessaram à aferição promovida pela lei estadual n° 12.746/05 foram:

##### Valores Consolidados

Em R\$

Administração Estadual	Publicidade e Propaganda	Divulgação Oficial	Promoção do Turismo	Campanhas de reg. e fisc. dos Serviços Públicos Delegados	Campanhas Educativas	Total Geral
<b>Direta</b>	<b>50.576.198,72</b>	<b>Nada a considerar</b>	<b>Nada a considerar</b>	<b>0,00</b>	<b>36.964,37</b>	<b>50.613.163,09</b>
<b>Indireta</b>	<b>727.444,37</b>	<b>Nada a considerar</b>	<b>Nada a considerar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>727.444,37</b>
Estatais dependentes	109.037,46	Nada a considerar	Nada a considerar	0,00	0,00	109.037,46
Estatais ã dependentes	618.406,91	Nada a considerar	0,00	0,00	0,00	618.406,91
<b>Total</b>	<b>51.303.643,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.964,37</b>	<b>51.340.607,46</b>

Fontes: e-Fisco 2015 e ofícios encaminhados pelas estatais ã dependentes do Tesouro.

#### 8.5 Considerações Finais

Verifica-se, assim, que do total de R\$ 71.005.699,24 gasto com publicidade a qualquer título pelo governo do estado inclusive sua administração indireta, a parcela que esteve afeita a exames de limite impostos pela lei estadual n° 12.746/05 atingiu R\$ 51.340.607,46 (em qualquer dos Poderes). O exame aplicado aos gastos intrínsecos à administração direta do Estado indicou que o estado figurou dentro do limite de 1% que lhe é imposto. Com relação às entidades que compõem a sua administração indireta, viu-se que nenhuma das doze entidades que despendeu com publicidade institucional em 2015 chegou a ultrapassar o limite de 1% de suas receitas próprias.

---

<sup>2</sup> Considerada a Receita Líquida de Serviços e não as Receitas Brutas, visto que esta (mais ampla) engloba valores imediatamente repassáveis para terceiros, sobretudo impostos sobre o faturamento.